GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 228, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 5.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec.", no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta tem por finalidade o remanejamento de crédito da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/SEFIN, da Ação 0012 - ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA, para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado à adequação da programação orçamentária da referida unidade, de modo a possibilitar o atendimento das despesas necessárias à continuidade e ao desenvolvimento de suas atividades operacionais e administrativas, conforme solicitação constante no Ofício n° 9944/2026/SESDEC-GEPLAN, de 10 de setembro de 2026, e Justificativa, de 10 de setembro de 2026.

Nesse viés, os recursos serão destinados para as respectivas ações:

- AÇÃO 1446 - MANTER PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

- AÇÃO 2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais);

- AÇÃO 2237 - TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA A SEGURANÇA, no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Outrossim, insta ressaltar a importância do recurso, uma vez que há risco de interrupção do fornecimento de energia elétrica em unidades essenciais da segurança pública, incluindo as Unidades Integradas de Segurança Pública - Unisp, os Centros Integrados de Operações Policiais - Ciop de Porto Velho e de Ji-Paraná, e a Gerência de Aviação do Estado - Gave. Eventual suspensão desse serviço comprometerá diretamente o funcionamento dessas unidades, causando impactos relevantes no atendimento das ocorrências, na coordenação das ações operacionais e no tempo de resposta das forças de segurança à população.

Da mesma forma, torna-se imprescindível assegurar a continuidade dos projetos Prestadores Voluntários de Serviços Administrativos - PVSA e Voluntariar. Concomitante, a insuficiência de recursos poderá resultar no desligamento de aproximadamente 366 (trezentos e sessenta e seis) colaboradores, gerando significativos impactos sociais e operacionais, bem como podendo exigir o emprego de policiais e

bombeiros militares em atividades administrativas, em detrimento de suas atribuições finalísticas de policiamento ostensivo e ações de salvamento. Além disso, a medida poderá comprometer o funcionamento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs e afetar a celeridade na elaboração de laudos periciais pela Superintendência de Polícia Técnico-Científica - Politec, com reflexos diretos na prestação dos serviços de segurança pública e justiça à sociedade.

Diante desse cenário, evidencio a necessidade de atendimento, em caráter prioritário, da suplementação orçamentária pleiteada, de modo a assegurar a continuidade dos serviços essenciais de segurança pública e evitar a interrupção de atividades indispensáveis ao adequado funcionamento da estrutura de segurança do Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 15/09/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **76612461** e o código CRC **C816AC7A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002935/2026-71 SEI nº 76612461

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 5.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO **REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - RS/SEFIN			**5.000.000,00**
14.002.28.843.0000.0012	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	459084	1.500.0	5.000.000,00
			TOTAL	**R$ 5.000.000,00**

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			**5.000.000,00**
15.001.06.122.1015.1446	MANTER PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	339036	1.500.0	1.000.000,00
		339093	1.500.0	1.000.000,00
15.001.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	1.700.000,00
15.001.06.126.2166.2237	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA A SEGURANÇA	339040	1.500.0	1.300.000,00
			TOTAL	**R$ 5.000.000,00**

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 15/09/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **76612625** e o código CRC **80333A21**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002935/2026-71 SEI nº 76612625